

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº. 12



Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)

Art. 2º. - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem competes:

a - Subordinar sua atividade ao plano rodoviário Municipal elaborado periodicamente e revisto em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual;

b - dar execução sistemática a este plano, afetando e fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locações, construções, melhoramentos, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais;

c - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d - aplicar integralmente em estrada de Rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhe forem consignados;

e - Facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) o conhecimento da atividade rodoviária do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas ao Fundo Rodoviário Nacional. (F.R.N.)

f - Dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) imediato conhecimento das leis e regulamentos instruções administrativas referentes a Viação Rodoviária Municipal;

g - elaborar, anualmente, programa de atividades do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), dando conhecimento do mesmo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

h - prestar, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) pormenorizado relatório de suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º. - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) será dirigido, preferencialmente, por um técnico habilitado, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal e contará com o corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º. - A designação do Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, devendo neste caso ficar a cargo de pes-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.



quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º. - A Chefia do S.M.E.R. compete:

a - elaborar e submeter ao Prefeito Municipal os programas anuais e respectivos orçamentos;

b - fiscalizar e dirigir a execução dos programas.

Art. 5º. - Para atender às despesas do S.M.E.R., a lei orçamentária do Município consignará, anualmente, as seguintes dotações:

a - quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional;

b - contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c - créditos especiais;

d - as demais rendas que, por sua natureza, ou disposição especial, devam caber ao S.M.E.R.

§ 1º. - A receita e despesa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem serão contabilizadas separadamente das do Município; incorporando-se, entretanto, em globo, ao balanço da Prefeitura.

Art. 6º. - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. - dentro de noventa (90) dias o Prefeito Municipal baixará o regimento interno do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito, W. M. N. N.

O Secretário, - Contador, Alcides